# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/02/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 50 ,DE 2018.
(Autor: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Policial Madril/PMB nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis Requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, perante o Exmo. Senhor Prefeito Leonaldo Paranhos, solicitando as seguintes informações acerca do art. 44, parágrafo único do Código de Posturas do Município de Cascavel:

1. Há projeto elaborado para construção do Centro de Zoonoses no Município de Cascavel? Se sim, nos encaminhar cópia, bem como informar qual o prazo para inicio das obras;

2. Quanto ao previsto no *caput* do art. 44 do Código de Posturas do Município, há legislação específica que regulamenta a destinação de animais? Se sim, qual é a lei? Caso negativo, o Poder Executivo já iniciou o processo de elaboração da presente norma legal?

3. O Município está cumprindo o que foi aprovado no parágrafo único do art. 44, quanto a realização de convênio com entidades de proteção aos animais para acolhimento desses animais? Se sim, qual é a entidade conveniada? Caso negativo, informar os motivos que impedem esse cumprimento de norma legal.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de fevereiro de 2018.

P. Madril

**Policial Madril**
Vereador/PMDB

Justificação

É visível em nossa cidade o acúmulo de animais soltos nas ruas. E, infelizmente, a cada dia parecer que há um aumento populacional de animais que ficam livremente andando pelas ruas da cidade, sem nenhum controle ou cuidado maior por parte da administração pública. O art. 44, parágrafo único do Código de Posturas do Município de Cascavel, lei essa elaborada pelo Poder Executivo, determina e cria algumas regras para o controle e recolhimento desses animais. Assim preceitua o referido artigo:

> *Art. 44. Os animais soltos ou encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao Centro de Zoonoses do Município, conforme previsto em legislação específica.*
> *Parágrafo único. Enquanto o Município não efetivar, no Centro de Zoonoses, um local adequado para o abrigo dos animais apreendidos, poderá realizar convênio com entidades de proteção aos animais para essa finalidade.*



CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ora, não é mais aceitável que leis sejam aprovadas por esta Casa e fiquem esquecidas pelos órgãos competentes que deveriam cumpri-lás. E, o art. 44, parágrafo único é taxativo quanto ao recolhimento de animais de ruas. Ou se implanta o Centro de Zoonoses ou mantém convênio com entidades para a execução de programa de saúde pública. O que impede de a Administração Pública cumprir essa norma legal? Se fosse falta de recursos não teria inserido tais medidas em um Código de Postura.

Aguardo resposta ao solicitado para providências sejam tomadas por esta Casa de Leis.



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA